

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETICOM/SC.
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES – SINDIMADEIRA.



A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FETICOM/SC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.885.707/0001-50, representada pelo seu Presidente, Senhor Altamiro Perdoná e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES (SINDIMADEIRA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.954.593/0001-15, representado pelo seu Presidente, Senhor José César Feldhaus, firmam, entre si, a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que as Cláusulas e condições a seguir numeradas disciplinem as relações de trabalho entre as indústrias abrangidas e seus empregados.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA: esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange as indústrias das categorias econômicas do Grupo III – Indústrias do Mobiliário, do Plano de Enquadramento Sindical, (anexo ao Artigo 577 da CLT), não organizadas em Sindicato de 1º Grau em todo o Estado de Santa Catarina e seus respectivos empregados se, igualmente, inorganizados, conforme prevê o § 2º do Artigo 611 da CLT, assim compreendidas: Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibra de Madeira, Marcenarias e Móveis fabricados com predominância em madeira, representados dos Municípios de: Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Ponte Alta, São Joaquim, São José do Cerrito, Rio Rufino, Urubici e Urupema.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL: em maio de 2019, os salários dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em **cinco por cento (5%)**, incidentes sobre os salários vigentes em primeiro (1º) de maio de 2018, admitidas as compensações previstas na Instrução Normativa nº 4 do Colendo TST.

§ 1º – Os empregados admitidos após primeiro (1º) de maio de 2018, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observando o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na indústria venha a ter salário superior ao do mais antigo na função, considerando-se como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de maio de 2018.

§ 2º - Em decorrência do acima acordado, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Santa Catarina (FETICOM/SC), dá plena e geral quitação referente a eventual perda do poder aquisitivo dos empregados no período 2018/2019, nada mais sendo devido a qualquer título.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL: para os trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira que tenham ultrapassado o período de experiência de noventa (90) dias, o Piso Salarial passará a ser de: **Um Mil, duzentos e vinte Reais (R\$ 1.220,00)**, a vigorar a partir de primeiro (1º) de maio de 2019.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETICOM/SC.
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES – SINDIMADEIRA.



Para os trabalhadores nas Indústrias de Marcenarias e móveis fabricados com predominância em madeira que tenham ultrapassado o período de experiência de noventa (90) dias, o Piso Salarial passará a ser de: **Um Mil, duzentos e quarenta e cinco Reais (R\$ 1.245,00)**, a vigorar a partir de primeiro (1º) de maio de 2019.

Parágrafo único: o valor do presente Piso Salarial foi fixado através de critérios próprios. Com relação ao Piso anterior, o percentual de reajuste não guarda qualquer parâmetro com critérios estipulados na cláusula anterior, embora, também, satisfaça todos os índices de que tratam a Lei, aumento real, bem como eventuais perdas referentes à reposição e revisão salariais ocorrida na data base anterior.

CLÁUSULA 4ª – HORAS EXTRAORDINARIAS: as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- a) Em dias normais: cinquenta por cento (50%);
- b) Em domingos e feriados não compensados em outros dias: cem por cento (100%).

CLÁUSULA 5ª – JORNADA NOTURNA: fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22h00min e as 05h00min, um adicional de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 6ª – FORMA DE PAGAMENTO (FECHAMENTO DA FOLHA): as partes convenientes admitem que o fechamento do ponto possa ser feito entre o dia vinte e cinco (25) e o último dia de cada mês, de modo que as horas extras e faltas desse período sejam incluídas na folha de pagamento correspondente ao mês subsequente.

CLÁUSULA 7ª – SALÁRIO SUBSTITUTO: admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 8ª – AVISO PRÉVIO: o aviso prévio para o empregado com mais de quarenta e cinco (45) anos de idade e cinco (5) anos ou mais ininterruptos de trabalho na mesma indústria será de quarenta e cinco (45) dias e, aquele com dez (10) ou mais anos ininterruptos de trabalho na mesma indústria, será de sessenta (60) dias, sendo trinta (30) dias trabalhados e trinta (30) dias indenizados que, no curso desta Convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa ou pedirem demissão.

CLÁUSULA 9ª – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a indústria do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 10ª – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE: mediante aviso de quarenta e oito (48) de antecedência, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou técnica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

CLÁUSULA 11ª – EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E FERRAMENTAS: as indústrias fornecerão gratuitamente aos seus empregados, quando por lei ou por elas exigidos, equipamentos de proteção individual: uniformes, calçados e ferramentas.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETICOM/SC.
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES – SINDIMADEIRA.



CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA: no caso de rescisão por justa causa, a indústria comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas (2) testemunhas, o dispositivo legal no qual incidir.

CLÁUSULA 13ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: as indústrias fornecerão aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CLÁUSULA 14ª – CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: as indústrias entregarão aos seus empregados, mediante recibo destes, cópia do Contrato de Experiência.

CLÁUSULA 15ª – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO: será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente de trabalho e desde que o afastamento seja superior a trinta (30) dias ininterruptos, até noventa (90) dias após a alta médica previdenciária;
- b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante vinte e quatro (24) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de cinco (5) anos de trabalho na mesma indústria. Adquirido o direito, extingue a garantia;
- c) Ao empregado afastado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta (45) dias após a sua desincorporação.

Parágrafo único: em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da indústria, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias e de garantias restantes.

CLÁUSULA 16ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: ficam as indústrias obrigadas a descontarem dos seus empregados sindicalizados, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a dois (2) dias de trabalho, sendo um (1) dia no mês de julho de 2019 e um (1) dia no mês de novembro de 2019.

§ 1º - As quantias descontadas deverão ser recolhidas até cinco (5) dias após o efetivo desconto em qualquer agência bancária, através de guias próprias que serão encaminhadas pela Federação Profissional, nas quais o agente financeiro procederá o rateio entre a Federação e a Confederação respectiva.

§ 2º - As indústrias ficam obrigadas a remeter à FETICOM/SC, relação nominal dos empregados filiados, contendo o valor do salário percebido e os descontos efetuados em favor da entidade favorecida.

§ 3º - Fica garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto no salário.

§ 4º - Quaisquer controvérsias relativas ao referido desconto será resolvida diretamente pela FETICOM/SC, que responderá por todos os ônus, inclusive judicial, na medida em que as indústrias são meras repassadoras das verbas.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETICOM/SC.
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES – SINDIMADEIRA.



CLÁUSULA 17ª – MORA SALARIAL: em caso de mora no cumprimento de obrigação salarial e a partir de então, o respectivo valor será corrigido pela legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª – REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS: fica ajustado entre as partes convenientes o regime de compensação semanal de horas, aplicáveis à generalidade dos empregados, salvo os que trabalhem em escala de revezamento em outro regime especial.

CLÁUSULA 19ª - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA: no caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante os períodos de folga, repouso ou dias de feriados, a remuneração deste será de duas (2) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

CLÁUSULA 20ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: ao empregado que entrar em gozo de férias será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

CLÁUSULA 21ª – COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS: as antecipações salariais concedidas na vigência desta Convenção serão compensadas dentro dos critérios previstos no inciso XXI, da instrução nº 4 do TST que excetua:

- a) Término de aprendizagem;
- b) Promoção por antiguidade ou merecimento;
- c) Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- d) Equiparação salarial determinada por sentença trabalhista em julgado.

CLÁUSULA 22ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS: quando solicitadas, por escrito, pela entidade profissional, as indústrias ficam obrigadas a remeter à Federação dos Trabalhadores, a relação de seus empregados, discriminando nomes, funções e salários, juntamente com as guias de recolhimento da contribuição assistencial.

CLÁUSULA 23ª – MULTA CONTRATUAL: pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente, a parte infratora pagará à parte prejudicada, multa correspondente a zero virgula cinco por cento (0,5%) do salário percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes da presente Convenção, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo único: a multa só será devida vinte (20) dias após o recebimento da notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA 24ª - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS: havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo, permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA 25ª – REVISÃO DOS DISPOSITIVOS: os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término da sua vigência, comprometendo-se a Federação Profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal o “Rol de Reivindicações”, com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETICOM/SC.
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES – SINDIMADEIRA.



CLÁUSULA 26ª – RENEGOCIAÇÃO: durante a vigência da presente Convenção, havendo necessidade, as partes, de comum acordo, poderão revê-la firmando Termo Aditivo.

CLÁUSULA 27 – VIGÊNCIA: a presente Convenção terá vigência de um (1) ano, a contar de primeiro (1º) de maio de 2019 a trinta (30) de abril de 2020.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em quatro (4) vias, de igual teor, devendo ser encaminhada à DRT/SC para fins de registro.

Bom Retiro (SC), 05 de julho de 2019.

ALTAMIRO PERDONÁ

Presidente da Federação dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do Mobiliário do
Estado de Santa Catarina

PAULO CÉSAR DA COSTA

Presidente do Sindicato das Indústrias de
Serrarias, Carpintarias e Tanoarias de Lages

SÍLVIA DA LUZ CORDOVA
Gerente
GRTE - Lages
Matrícula 0256333